



Juliane Cardoso Silva de Queiroz &lt;juliane.cardoso@tjam.jus.br&gt;

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 - TJAM

---

**'Paula Christina Ribeiro de Freitas Andrade' via Coordenação de Licitação**9 de março de 2026 às  
08:19

&lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Responder a: Paula Christina Ribeiro de Freitas Andrade &lt;pcandrade@makeone.com.br&gt;

Para: "colic@tjam.jus.br" &lt;colic@tjam.jus.br&gt;

Cc: Flavio Souza dos Santos &lt;fssantos@makeone.com.br&gt;

Prezados (a), Bom dia!

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026 - TJAM.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

### Paula Andrade

**Coordenadora de Licitações**

+55 (61) 99242-0401



*Esta mensagem e quaisquer anexos podem conter informações confidenciais de propriedade da MakeOne. Esta mensagem, as informações e ideias aqui contidas não podem ser divulgadas, copiadas, reproduzidas ou distribuídas a ninguém fora da MakeOne, sem o prévio consentimento por escrito. Esta informação pode conter declarações prospectivas e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.*

*This message and any attachments contain confidential information proprietary of MakeOne. This message, the information and the ideas contained in it cannot be disclosed, copied, reproduced or distributed to anyone outside MakeOne, without prior written consent. This information may contain forward-looking statements and are subject to change without notice.*

**Questionamento TJAM.docx**

16K

## **ESCLARECIMENTO 1**

No Item 2 – TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP, é especificado que o equipamento deve possuir “no mínimo 3 portas USB sem uso de hub ou adaptadores”.

Entretanto, tal característica mostra-se extremamente restritiva, sendo encontrada basicamente no fabricante BrWall. Em soluções AV over IP, os transmissores têm como função principal capturar o sinal HDMI, codificá-lo e transmiti-lo pela rede, sendo comum que a comunicação USB também seja transportada pela rede. Nesse caso, uma ou poucas portas USB no transmissor são suficientes, pois podem trafegar múltiplas informações simultaneamente.

A necessidade de maior quantidade de portas USB normalmente ocorre nos receptores, que são os equipamentos utilizados no ponto de operação para conexão de periféricos (teclado, mouse e outros dispositivos USB) em aplicações de KVM.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade entre fabricantes, entendemos que poderão ser aceitos transmissores com no mínimo 2 portas USB, sem uso de hub ou adaptadores. Está correto nosso entendimento?

## **ESCLARECIMENTO 2**

Para fins de habilitação técnica, o edital estabelece que:

“3.2.8. Dado o alto valor a ser investido neste projeto, exige-se apresentação de Carta de Solidariedade do Fabricante, assegurando suporte e garantia dos produtos.”

Entretanto, considerando que o objeto contempla um projeto integrado composto por equipamentos de diversos fabricantes, entendemos que a exigência de Carta de Solidariedade não seria operacionalmente viável para a totalidade dos itens.

Dessa forma, interpretamos que tal exigência deve ser aplicada apenas aos itens de maior relevância técnica e financeira dentro da solução, notadamente aqueles que são críticos para o funcionamento do sistema.

Neste contexto, entendemos que a apresentação da Carta de Solidariedade do Fabricante seria exigida para os principais subsistemas da solução, tais como Painel de LED, Transmissores de vídeo HDMI sobre IP, Receptores de vídeo HDMI sobre IP. Está correto nosso entendimento?

## **ESCLARECIMENTO 3**

No portal de cadastro do sistema consta o Item 1 descrito como “PROJETOR MULTIMÍDIA”.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência e as especificações técnicas verifica-se que o equipamento previsto para este item corresponde a PAINEL DE LED, e não a equipamento de projeção.

Entendemos que a descrição apresentada no cadastro trata-se apenas de uma denominação genérica de nomenclatura, devendo ser considerado, para fins de proposta, o fornecimento do PAINEL DE LED conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sem necessidade de alteração ou correção prévia no cadastro do item. Está correto nosso entendimento?

## **ESCLARECIMENTO 4**

O edital estabelece que documentos emitidos em língua estrangeira somente serão aceitos se acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor público juramentado.

Entretanto, a exigência de tradução juramentada já na fase de habilitação impõe custos elevados e antecipados aos licitantes, uma vez que esse serviço possui valor significativo e precisa ser contratado antes mesmo da definição do vencedor do certame, sem qualquer garantia de contratação. Tal condição

pode restringir a competitividade e desestimular a participação de empresas, especialmente quando se trata de documentação técnica de fabricantes estrangeiros.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que a Administração deve evitar formalismos excessivos e exigências que imponham custos desnecessários aos licitantes, preservando a competitividade do certame, conforme entendimento do Acórdão 1.793/2011 – Plenário. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípios das contratações públicas a razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, vedando exigências que não sejam estritamente necessárias à verificação da habilitação.

Considerando que grande parte da documentação técnica de fabricantes é emitida originalmente em língua inglesa, entendemos que, para fins de habilitação e análise técnica, poderão ser apresentados documentos em língua inglesa acompanhados de tradução simples, ficando qualquer eventual tradução juramentada restrita apenas ao licitante vencedor, caso necessária para a formalização contratual. Está correto nosso entendimento?